

ELEIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

O presente Regulamento tem âmbito nacional e aplica-se às eleições para o Conselho Nacional, a realizar no dia 16 de Dezembro em 2017.

Artigo 2º

O processo eleitoral está a ser organizado e acompanhado por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 elementos, filiados no PDR, com as quotas dos anos 2016 e 2017 em dia indicados pela Comissão Política e aprovados pelo CN.

Artigo 3º

A convocatória para a realização das Eleições para o Conselho Nacional será tornada publica com pelo menos **vinte dias de antecedência, 26 de Novembro de 2017, em relação á data designada para o ato eleitoral**, através de publicação no site oficial do PDR e via email ou outros meios de notificação legalmente admissíveis, a todos os filiados.

Fica, desde já, designado, o dia 16 de Dezembro de 2017 para Eleição do Conselho Nacional, que se realizará na SEDE do PDR .

Artigo 4º

As Listas concorrentes deverão ser entregues na secretária-geral do PDR, **até dez dias antes do ato Eleitoral** pelas vias legalmente admitidas, ou enviadas, no mesmo prazo, por via postal em carta registada ou ainda email, sendo-lhes atribuída uma letra de identificação Eleitoral, por ordem alfabética e por ordem de chegada.

Artigo 5º

Os candidatos integrantes das listas apresentadas ao Ato Eleitoral, deverão estar filiados no PDR, com as quotas dos anos de 2016 e 2017 em dia, até ao recebimento das listas pela Secretária Geral.

Artigo 6º

Cada lista de candidatura deverá ser constituída por vinte e cinco candidatos efetivos e pelo menos nove candidatos suplentes, com as quotas dos anos 2016 e 2017 em dia, até ao recebimento das listas pela secretaria- geral.

Artigo 7º

As Listas de Candidatura ao Conselho Nacional do PDR- Partido Democrático, deverão estar afixadas na Sede do PDR sita na Estrada da Luz, nº 71, em Lisboa, e no SITE oficial do PDR, até

7 dias antes da data das eleições / dia 9 de Dezembro.

Artigo 8º

Os cadernos Eleitorais, que integram todos os filiados do PDR, podem ser consultados, ou sobre o seu conteúdo, ser pedida informação, na SEDE do PDR ou via email à Secretaria Geral.

Poderão votar todos os filiados com as quotas dos anos de 2016 e 2017 em dia.

Artigo 9º

Os filiados poderão votar presencialmente na sede do PDR, em Lisboa, na data constante da referida convocatória, ou então por correspondência, nos seguintes termos:

- a) – durante os 5 dias anteriores à data das eleições, desde que a carta com o boletim de voto e a identificação do respectivo filiado/eleitor seja efectivamente recebida até ao dia anterior ao do ato eleitoral;
- b) – cada eleitor deverá escrever a letra que identifica a lista escolhida numa folha de papel branco A4, dobrá-la em quatro e inserí-la num envelope que fechará e onde escreverá apenas o seu nome em letra legível e a sua assinatura;
- c) – Esse envelope deverá ser inserido num outro envelope que será remetido por correio postal registado para o seguinte endereço:

SECRETARIA-GERAL DO PDR

Eleição do Conselho Nacional

Estrada da Luz, nº 71-C 1600-152 Lisboa

Email: pdrsecretariageral@pdr.email / 21 727 20 59

- d) – As cartas recebidas na Secretaria-Geral do PDR serão abertas após o fim da votação presencial e na presença dos representantes das listas concorrentes, sendo os boletins de voto introduzidos na urna e os nomes dos respectivos votantes descarregados nos cadernos eleitorais.

Artigo 10º

Às matérias referentes ao Processo Eleitoral e ao Ato Eleitoral, aqui não reguladas, aplicar-se-á, por analogia, a legislação em vigor, nomeadamente a referente às eleições para a Assembleia da República.